

Ordenação	Nome do candidato	Classificação	Critério de Desempate
90	Olga Maria Santos Oliveira	13,0	a) a) e d)
91	Daniel Basílio Leitão	12,4	
92	Rosiane do Lago e Silva	12,4	

a) Desempate através do critério «Nota de Avaliação Contínua».

b) Desempate através do critério «Nota de Avaliação Académica».

c) Desempate com recurso a «Sorteio Público».

d) Nota qualitativa, tendo sido considerada a correspondente nota quantitativa mais baixa.

Candidatos Excluídos:

Ana Paula Lima de Queiroz — a)

Galyna Lyubi — b)

Magali Cristina Hartmann Ribeiro — c)

Marie Thérèse Andrée Canu Carvalhana — c)

a) Detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

b) Não cumpre os requisitos de admissão por não ter realizado e concluído o Internato Médico.

c) Sem equivalência ao abrigo das diretivas da União Europeia, no Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar.

210051924

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 14202-C/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril, e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o âmbito das licenças atribuídas às entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), em termos de resíduos de embalagens, é constituído pelos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 7.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, celebram contratos com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, são responsáveis pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem;

Considerando que os SGRU foram agrupados de acordo com as características e dinâmicas homogêneas, tendo sido definido um valor de contrapartida por cada grupo de SGRU e por material;

Assim, nos termos das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Modelo de contrapartidas financeiras da recolha seletiva

1 — Os valores de contrapartidas financeiras, devidos pela recolha seletiva, visam cobrir os custos decorrentes das operações de recolha e triagem efetuadas pelos SGRU, nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Os valores de contrapartidas financeiras, pela recolha seletiva, correspondem às contribuições financeiras prestadas pelas entidades gestoras aos SGRU, por conta das quantidades (em peso) de resíduos de embalagens, contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, provenientes da recolha seletiva, através da rede de ecopontos, eco ilhas, ecocentros e sistemas porta-a-porta, que cumpram as especificações técnicas e que sejam retomadas pelas entidades gestoras.

3 — O valor de contrapartida financeira a prestar pelas entidades gestoras aos SGRU pela recolha seletiva será obtido por via de três fatores:

VC (EP);

Coefficiente de eficácia;

Qualidade de serviço.

4 — Os valores de contrapartidas financeiras pela recolha seletiva são os mesmos para todas as entidades gestoras licenciadas para a gestão dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros.

5 — O valor de contrapartida financeira, por material *i* (em peso), a prestar pelas entidades gestoras aos SGRU será o obtido pela seguinte expressão:

$$VC^* = VC(EP) \times Q_i$$

onde,

*VC** — representa o valor de contrapartida financeira pela recolha seletiva por material *i* (em peso) em euros por tonelada;

VC (EP) — representa o valor de contrapartida financeira base obtido através do dimensionamento da empresa padrão por grupos de sistemas de gestão de resíduos urbanos com características e dinâmicas homogêneas e, por material, em euros por tonelada;

Q_i — Quantidade do material *i* (em peso) de resíduos de embalagens.

6 — De forma a premiar ou penalizar o cumprimento ou não cumprimento das metas de retoma aplicáveis e a qualidade do serviço prestado no exercício anterior, as entidades gestoras incluem na faturação aos SGRU um prémio ou penalização, de acordo com os indicadores de desempenho que se identificam em seguida.

a) Coeficiente de Eficácia

$$\text{Coeficiente de eficácia}_i = \frac{\text{Retoma}_{i,t}}{\text{Meta}_{i,t}}$$

Retoma_{i,t} — representa a capitação do material *i* retomado pelo SGRU alcançado em kg *per capita* no ano *t*;

Meta_{i,t} — representa a meta de retoma para o SGRU para o material *i* no ano *t*, correspondendo até 2017 à definida no Despacho n.º 7111/2015, de 29 de junho, em kg *per capita*, e para os anos de 2018, 2019 e 2020 às metas de retoma para os SGRU para o material *i* que venham a ser definidas por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

O coeficiente de eficácia é apurado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA, I. P.) e a sua aplicação está limitada entre 0,8 e 1,035.

b) Qualidade de Serviço

$$\text{Ajustamento qualidade de serviço} = 1 + K_t$$

K_t — corresponde a um coeficiente de correção do valor de contrapartida (do ano *t*) em função da qualidade de serviço prestada, podendo apresentar um valor 5 % -5 % ou -10 %.

Considera-se como indicadores para apuramento da *qualidade de serviço prestada*, os seguintes indicadores de desempenho (resultantes da avaliação do ano *t*);

Id_i — Densidade de ecopontos (Valor de referência — 200 habitantes por ecoponto; informação a fornecer anualmente por cada SGRU);

Id_2 — Distância entre ecopontos (Valor de referência — distância máxima de 200 metros entre ecopontos; informação a fornecer anualmente por cada SGRU) e,

Id_3 — Acessibilidade do serviço de recolha seletiva de acordo com o indicador da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) (Valor de referência: insatisfatória; mediana e boa; informação a fornecer pela ERSAR).

Considera-se que os SGRU que, pelo menos num dos indicadores apresentarem resultados que sejam:

$k = 5\%$ se $Id_1 \leq 180$ ou $Id_2 \leq 180$ ou $Id_3 = \text{Boa}$

Se os SGRU apresentarem os dois indicadores Id_1 ou Id_2 com uma percentagem inferior em (10%) ao valor de referência ou, uma qualidade boa no indicador Id_3 , os valores de contrapartida terão uma majoração de 5%;

$k = 0\%$ se $(180 < Id_1 \leq 240$ ou $180 < Id_2 \leq 240)$ e $(Id_3 = \text{Insatisfatória}$ ou $Id_3 = \text{mediana})$

Se os SGRU apresentarem os dois indicadores Id_1 e Id_2 com uma percentagem entre (-) 10% e até 20% superior ao valor de referência e uma qualidade mediana ou insatisfatória no indicador Id_3 , não se procederá a qualquer ajustamento;

$k = -5\%$ se $(240 < Id_1 \leq 280$ ou $240 < Id_2 \leq 280)$ e $(Id_3 = \text{Insatisfatória}$ ou $Id_3 = \text{mediana})$

Se os SGRU apresentarem os dois indicadores Id_1 e Id_2 com uma percentagem entre 20% e 40% superior ao valor de referência e uma qualidade mediana ou insatisfatória no indicador Id_3 , os valores de contrapartida terão uma minoração de 5%;

$k = -10\%$ se $(Id_1 > 280$ ou $Id_2 > 280)$ e $(Id_3 = \text{Insatisfatória})$

Se os SGRU apresentarem os dois indicadores Id_1 e Id_2 com uma percentagem superior a 40% do valor de referência e uma qualidade

insatisfatória no indicador no indicador Id_3 , os valores de contrapartida terão uma minoração de 10%.

7 — Com suporte no cumprimento ou não cumprimento das metas de retoma aplicáveis e a qualidade do serviço prestado no exercício anterior, as entidades gestoras incluem na faturação aos SGRU um prémio ou penalização, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$P_t = \sum_{i=1}^m VC_{i,t}(EP) \times Q_{i,t} [\text{Coeficiente de eficácia}_t \times \text{Ajustamento qualidade de serviço}_t - 1]$$

em que,

P_t — representa o acréscimo ou penalização do ano t

i — representa cada material: material 1, 2, 3, ..., até m ;

$VC_{i,t}(EP)$ — representa o valor de contrapartida financeira obtido através do dimensionamento da empresa padrão por grupos de sistemas de gestão de resíduos urbanos com características e dinâmicas homogêneas e, por material, em euros por tonelada para cada ano (t);

$Q_{i,t}$ — representa a quantidade do material i (em peso) retomado de resíduos de embalagens em cada ano (t), em toneladas.

8 — O indicador de coeficiente de eficácia a considerar no apuramento do prémio ou penalização nos termos do número anterior, aplicável às quantidades provenientes da recolha seletiva e da recolha própria afetas ao SGRU, é apurado pela APA, I. P., no final de cada ano civil e será refletido no valor da faturação a emitir pelas entidades gestoras a partir do dia 1 de janeiro do ano civil seguinte.

9 — O indicador de coeficiente de ajustamento de qualidade de serviço a considerar no apuramento do prémio ou penalização nos termos do n.º 7, aplicável exclusivamente à recolha seletiva, e correspondente ao último valor disponibilizado pela ERSAR no final de cada ano civil, será refletido no valor da faturação a emitir pelas entidades gestoras a partir do dia 1 de janeiro do ano civil seguinte.

10 — Os valores das contrapartidas financeiras da recolha seletiva de resíduos de embalagem e da respetiva triagem (VC(EP)) a aplicar no período de vigência da licença, são os que constam no Quadro I.

Quadro I — Valor de Contrapartida Financeira Recolha Seletiva e Triagem

(uni: €/ton)

Grupo	Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos	Valores de Contrapartida Financeira (Recolha seletiva e Triagem)						
		Vidro	Papel/Cartão	Plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira
A	Ambital	60	238	686	776	925	750	36
	AMCAL							
	Planalto beirão							
	Ecolezíria							
	Resíduos do Nordeste							
	Resialentejo							
	Resiestrela							
Valnor								
Valorminho								
B	Ambisousa	46	213	641	747	851	670	36
	Braval							
	GESAMB							
	Resitejo							
	Resulima							
Valorlis								
C	Algar	36	173	545	649	761	564	36
	Amarsul							
	ERSUC							
	Resinorte							
Suldouro								
D	Tratolixo	32	159	531	631	741	548	36
	Valorsul							
	Lipor							

11 — Os valores de contrapartidas financeiras pela triagem dos resíduos de embalagens provenientes da recolha efetuada no âmbito de

redes próprias de recolha (VC(EP)) a aplicar no período de vigência da licença, são os que constam no Quadro II.

Quadro II — Valor de Contrapartida Financeira da Triagem dos resíduos de embalagens efetuada no âmbito de rede própria da recolha (corresponde à componente triagem do Quadro I)

(uni.; €/ton)

Grupo	Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos	Valores de Contrapartida Financeira (Triagem dos resíduos de embalagem efetuado no âmbito de rede própria de recolha)					
		Vidro	Papel/cartão	Plástico	Aço	Alumínio	ECAL
A	Ambital	23	89	257	290	346	280
	AMCAL						
	Planalto beirão						
	Ecolezíria						
	Resíduos do Nordeste						
	Resialentejo						
	Resiestrela						
Valnor							
Valorminho							
B	Ambisousa	17	80	239	279	318	250
	Braval						
	GESAMB Resitejo						
	Resulima						
Valorlis							
C	Algar	13	65	204	243	284	211
	Amarsul						
	ERSUC						
	Resinorte						
Suldouro							
D	Tratolixo	12	59	199	236	277	205
	Valorsul						
	Lipor						

Artigo 2.º

Modelo de contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada

1 — Os valores de contrapartidas financeiras pela recolha indiferenciada visam cobrir os custos associados às atividades dos SGRU, exclusivamente afetas:

- Às componentes do processo de tratamento mecânico e biológico (TMB) e de tratamento mecânico (TM), destinadas à separação dos resíduos de embalagens;
- Ao processo de compostagem (processo biológico), imputados aos resíduos de embalagens valorizados organicamente;
- Ao processo de incineração, imputados aos resíduos de embalagens.

2 — Os valores de contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada correspondem à contribuição financeira prestada pelas entidades gestoras aos SGRU, por conta das quantidades de resíduos

de embalagem recuperados do fluxo indiferenciado por recurso a tratamento mecânico e dos valorizados organicamente em unidades de tratamento biológico e, ainda, da quantidade de resíduos de embalagens obtidos nas Instalações de Incineração (escórias), que cumpram as respetivas especificações técnicas e que sejam retomadas pelas entidades gestoras.

3 — Os valores de contrapartidas financeiras pela recolha indiferenciada são os mesmos para todas as entidades gestoras licenciadas para a gestão dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros.

4 — Os valores de contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada a aplicar no período de vigência da licença são os que constam no Quadro III.

Quadro III — Valores de Contrapartida Financeira de resíduos de embalagens recuperados do fluxo indiferenciado (Tratamento mecânico, Tratamento biológico, e Valorização Energética)

(uni.: €/ton)

PROCESSO	Material						
	Vidro	Papel/cartão	Plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira
Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e de Tratamento Mecânico (TM)	71	112	136	131	180	142	n.a
Compostagem (processo biológico)	n.a.	23	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	23
Valorização Energética	n.a.	n.a.	n.a.	89	567	n.a.	n.a.

5 — Os valores de contrapartida financeira aplicáveis ao material vidro, constantes no Quadro III do ponto anterior, apenas são devidos mediante o cumprimento das metas referentes à recolha seletiva deste material e até ao limite de 2,5 % do total da recolha.

Artigo 3.º

Atualização do valor de contrapartida financeira

1 — Os valores de contrapartida financeira são objeto de atualização anual, pela APA e pela Direção-Geral das Atividades Económicas

(DGAE), tendo por base a atualização do valor de contrapartida padrão VC (EP) com base no índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) relativo aos últimos doze meses que se encontre publicado no sítio do Instituto Nacional de Estatística (INE) e em conformidade com os indicadores de desempenho de eficácia e qualidade de serviço obtidos no ano que diz respeito ao exercício imediatamente anterior àquele para o qual é definido o valor de contrapartida, enquanto fatores de minoração ou majoração da expressão de cálculo constantes do n.º 7 do artigo 1.º

2 — A APA e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) procedem à publicitação dos valores atualizados nos seus sítios da Internet, até ao dia 1 de março de cada ano.

3 — A aplicação do modelo de contrapartida financeira é objeto de monitorização contínua pela APA e a DGAE, devendo ser objeto de revisão quando se verifique uma alteração significativa das circunstâncias que estiveram na base da determinação do modelo.

Artigo 5.º

Disposição transitória

A parcela respeitante ao incentivo da eficácia e ao ajustamento da qualidade de serviço será aplicada a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

24 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.
210052134

Despacho n.º 14202-D/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril, e 71/2016, de 4 de novembro, bem como, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas embalagens, diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pelas Diretivas n.ºs 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, e 2005/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro;

Considerando as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, que estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e a embalagens não reutilizáveis, bem como as regras do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, 127/2013, de 30 de agosto, e 71/2016, de 4 de novembro, bem como pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada;

Considerando o papel fundamental do fluxo das embalagens e resíduos de embalagens para a correta aplicação das medidas e ações preventivas previstas nos Planos aplicáveis, nomeadamente o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020);

Considerando que a Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P.) um pedido de licença instruído com o respetivo caderno de encargos para efetuar a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), ao abrigo da legislação aplicável;

Considerando ainda, que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo no que respeita à audiência prévia dos interessados;

Considerando que as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos se encontram abrangidas pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como das competências delegadas

pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, determina-se o seguinte:

1 — É concedida à Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., doravante designada por Titular, a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021, a qual se rege pelas cláusulas constantes do presente despacho e pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice, do qual faz parte integrante.

2 — O âmbito da presente licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — A Titular fica obrigada a proceder à celebração de contratos, os quais vigoram a partir de 1 de janeiro de 2017, com os seguintes intervenientes do SIGRE:

a) Os embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Titular;

b) Os fornecedores de embalagens de serviço que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Titular;

c) Todos os municípios, associações de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais (no contexto da presente licença identificados como Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos — SGRU), de modo a assegurar a cobertura universal de acordo com o contrato tipo a publicar nos sítios na internet da APA, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

d) Os estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares (estabelecimentos HORECA) que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Titular; e

e) Os operadores de tratamento de resíduos que à data pretendam participar nos concursos para retoma dos resíduos.

A celebração dos referidos contratos deve estar concluída e disponível para consulta da APA, I. P., e da DGAE.

4 — A Titular fica obrigada à apresentação à APA, I. P., e à DGAE, até 31 de março de 2017, dos seguintes elementos:

4.1 — Modelo de cálculo dos valores de prestações financeiras (VPF) a suportar pelas embaladores e/ou importadores de produtos embalados e pelos fornecedores de embalagens de serviço colocados no mercado nacional, nos termos do subcapítulo 2.3 do Apêndice do presente Despacho;

4.2 — Plano de Prevenção, Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação e o Plano de Investigação e Desenvolvimento, nos termos, respetivamente, dos subcapítulos 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 do Apêndice do presente Despacho;

4.3 — Plano de Atividades e orçamento previsional, com detalhe das ações a desenvolver no ano seguinte;

4.4 — Sistema de gestão de resíduos de embalagens assente na recolha própria, previsto no subcapítulo 1.2 do Apêndice do presente despacho, caso aplicável;

4.5 — Condições de utilização do símbolo a utilizar na marcação das embalagens, em conformidade com o previsto no n.º 3 do subcapítulo 5.3 do Apêndice do presente despacho.

5 — O acompanhamento do SIGRE é efetuado no âmbito das competências da entidade prevista no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação.

6 — O incumprimento das condições da presente licença e do respetivo Apêndice que dela faz parte integrante, configura uma contraordenação ambiental grave, punida nos termos da alínea q), n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação, podendo o incumprimento reiterado das condições da presente licença dar ainda lugar à cassação da licença, nos termos previsto do n.º 8 do artigo 44.º, do referido diploma.

7 — O incumprimento das condições mencionadas nos n.ºs 3 e 4 determinam a cassação imediata da licença.

8 — As especificações técnicas mantêm-se em vigor até à publicitação, nos sítios na Internet da APA, I. P., e da DGAE, das respetivas atualizações e adaptações ao progresso técnicos, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na atual redação.

9 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 25 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.